PORTARIA Nº 32/2023

Regulamenta as hipóteses de uso do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e da Análise de Riscos, no âmbito da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, nos termos da "Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021."

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 42 do Regimento Interno desta Casa e em conformidade com os dispositivos da "Lei Federal nº 14.133/2021", resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta as hipóteses de uso do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e da Análise de Riscos, no âmbito da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, nos termos da "Lei Federal nº 14.133/2021".

Art. 2º Na hipótese de realização de Licitação, serão obrigatórios o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência e a análise de riscos.

Art. 3º É dispensável a elaboração do Termo de Referência e da Análise de Riscos na hipótese de Contratação Direta, salvo se houver entendimento de que seja necessário qualquer deles, em decisão a ser tomada durante a elaboração do ETP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 3 de maio de 2023.

ANTÔNIO JUSTINO FILHO
Presidente